

CONSIDERANDO que a análise contábil de impacto financeiro e orçamentário, quanto à concessão de reajuste de vencimentos e demais vantagens, encontra-se relatada nos autos do Processo Administrativo nº. 137/2021; CONSIDERANDO que o INPC do ano de 2020 foi de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento); CONSIDERANDO deliberação do Plenário do COREN/CE, em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2021; decide: Art. 1º - Conceder reajuste dos vencimentos, vale alimentação e auxílio saúde aos servidores do COREN/CE de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento). Parágrafo único - Os efeitos do reajuste de vencimentos, ora concedido, retroagem a data de 01/01/2021. Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a possibilidade de contratação de empregados por prazo determinado, quando preenchidos os requisitos constantes das alíneas "a" e "b", do §2º, do artigo 443, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme item 2.7 de ata da 8ª Reunião de Diretoria Extraordinária, realizada no dia 12/05/2021;

CONSIDERANDO que foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADC 36, ADI 5367 e ADPF 367, que os Conselhos de Fiscalização Profissional devem observar os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e seus consectários, no que atina ao regime jurídico dos empregados;

CONSIDERANDO que é necessária a observância dos princípios da administração pública como a impessoalidade, e por consequência a contratação mediante concurso público, mas que em circunstâncias excepcionais se faz necessária a utilização de mão de obra para o exercício de atividades temporárias ou por prazo determinado;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado pela Administração, e que pelo fato do Conselho Regional de Farmácia submeter-se ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, será aplicável o §2º do artigo 443, alíneas "a" e "b" deste diploma legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a vacância proveniente da exigência constitucional, disposta no artigo 7º, XVIII, também prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 392, garantindo licença-maternidade por período de 120 dias às empregadas gestantes.

CONSIDERANDO as eventuais necessidades que possam vir a surgir, em caráter excepcional, provenientes de projetos desenvolvidos internamente por esta Autarquia, decide:

Art. 1º. A contratação de funcionários por tempo determinado ocorrerá quando houver necessidade de suprir lacunas provenientes de licença-maternidade, tratamentos médicos, execução de projetos pontuais ou ainda, para preencher eventuais desfalques temporários provenientes de baixa no quadro de funcionários neste Conselho.

Art. 2º. As contratações terão prazo máximo de até 12 (doze meses), podendo ser prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. A remuneração será equivalente ao salário vigente no Plano de Cargos e Salários desta Autarquia, para o Grau I da respectiva função a ser exercida, nos termos do artigo 461, § 2º, CLT.

Art. 4º. Os critérios de avaliação dos candidatos temporários levarão em conta a função a ser exercida, sendo facultado o processo seletivo exigir provas ou provas e títulos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 2/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe acerca da solenidade de entrega da Carteira de Identidade Profissional ser realizada na forma virtual durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia do COVID-19.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo- CRMV, no uso de suas Atribuições legais e regimentais, amparado na Lei Federal nº 5.517, de 23/10/68 e Resolução nº. 591, do CFMV, de 26/06/92, Art. 11, alíneas "i" bem como pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução CFMV nº 926, de 13/11/2009; Considerando as medidas de restrição referentes à locomoção e realização de eventos presenciais à efeito do avanço do COVID-19; Considerando a situação de pandemia no país e do mapa epidemiológico no estado do Espírito Santo durante a pandemia de COVID-19; Considerando a adoção de trabalho no modelo de "home office" adotado pela gestão desde março de 2021; Considerando que a autarquia está progredindo seu atendimento de forma presencial adotando esquema de revezamento entre os setores; Considerando o tamanho do auditório para a realização da solenidade de entrega das carteiras frente aos protocolos recomendados pelos órgãos de saúde; Considerando a demanda existente de carteiras profissionais a serem entregues, para que o profissional inscrito não seja prejudicado. Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CRMV-ES durante a 2ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente e/ou durante o período de restrições de locomoção e eventos presenciais frente à pandemia de COVID-19, a realização de solenidade de modo virtual, fornecendo aos inscritos o link do evento e ID da reunião com acesso.

Art. 2º - Compete ao CRMV-ES fornecer aos inscritos o ID da reunião com acesso; e validar a presença dos participantes mediante critérios definidos no ato da inscrição.

Art. 3º- A data da solenidade de entrega da Carteira profissional deverá ser comunicada aos inscritos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 4º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

VIRGINIA TEIXEIRA DO CARMO EMERICH
Presidente do CRMV-ES

GABRIELA GABRIEL DE ALMEIDA
Secretária-Geral

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

